

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.239, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre criação da semana Off-Road no âmbito do município de Chácara".

Projeto de autoria do Vereador Junior Machado Coelho

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Chácara, a "Semana Municipal do Off-Road", a se realizar, anualmente, sempre na terceira semana do mês de maio.

Parágrafo único. A data indicada no caput passa a integrar o calendário oficial do Município de Chácara.

Art. 2º Para fins de realização da Semana Municipal instituída por esta Lei, entende-se como atividade Off-Road, aquelas praticadas em locais que não possuem estradas pavimentadas, calçadas ou qualquer estrutura urbana, ou caminho de fácil acesso, sendo relacionadas as seguintes modalidades de veículos:

I – Veículos 4x4;
II – Veículos 4x2;
III – jipes;
IV – Caminhonetes;
V – Motos;
VI – Quadriciclos;

VII – outros veículos apropriados.

Art. 3º Os eventos previstos nesta Lei poderão contar ainda com exposições e exibições relacionadas à prática do Off-Road, além de outras atividades culturais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Tel: (32) 3277-1014 – <u>www.chacara.mg.gov.br</u> – Email: <u>gabinete@chacara.mg.gov.br</u>

artísticas, visando uma maior integração dos munícipes e o fomento da cultura, lazer e turismo em nosso Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios, inclusive com associações específicas sobre o tema, para fins de realização da Semana Municipal do Off-Road.

Art. 5º O Executivo poderá regulamentar está lei através de Decreto, no que couber.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, de 10 de novembro de 2023.

Jucélio Fernandes de Oliveira Prefeito Municipal